



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA

CGC 67.662.452/0001-00

Fones: (018) 286-1201 - 286-1202 - Fax: (018) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - Cx. Postal 347 - CEP 19.273-000 - ROSANA - Est. de São Paulo

LEI MUNICIPAL Nº 524 DE 25/06/99.

(Autoria: Prefeito Municipal)

“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentarias para o Exercício Financeiro de 2.000.”

“**NEWTON RODRIGUES DA SILVA**, Prefeito Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Rosana, SP, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal”.

Artigo 1º - A elaboração da proposta Orçamentaria para o Exercício Financeiro de 2000, abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus Fundos e Entidades da Administração Municipal, assim como a execução orçamentária obedecerá as diretrizes aqui estabelecidas.

Artigo 2º - O Projeto de Lei Orçamentária Anual será elaborado com observância das diretrizes fixadas nesta Lei, ao **Artigo 165, parágrafos 5º, 6º, 7º e Artigo 8**, da Constituição Federal e a Lei Federal **4.320/64**.

Artigo 3º - A proposta orçamentaria para o exercício financeiro de 2000 conterà as prioridades da Administração Municipal, estabelecidas no **Anexo I**, que passa a fazer parte integrante da presente Lei Municipal.

Artigo 4º - A proposta parcial da Câmara Municipal será encaminhada até 31 de agosto do corrente ano, para ser compatibilizada com os demais órgãos da Administração e com a receita estimada.

Artigo 5º - Os valores da receita e da despesa serão orçados com base na arrecadação do exercício financeiro de 1999, considerando-se as alterações na legislação tributária, a expansão ou diminuição dos serviços públicos e a taxa inflacionária, não superior à verificada nos últimos 06 (seis) meses anteriores ao mês da elaboração da Proposta orçamentária.

Artigo 6º - A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhar ao poder Legislativo obedecerá as seguintes diretrizes:

I - As Obras em execução terão prioridade sobre os novos projetos;

II - As despesas com o pagamento da dívida pública, encargos sociais e de salários terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA

CGC 67.662.452/0001-00

Fones: (018) 286-1201 - 286-1202 - Fax: (018) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - Cx. Postal 347 - CEP 19.273-000 - ROSANA - Est. de São Paulo

III - A Proposta Orçamentária Anual poderá conter autorização para Operação de Crédito por antecipação da receita, dentro do limite fixado pela Constituição Federal;

IV - Obrigatoriamente, constará da Proposta Orçamentária Anual, autorização legislativa para a concessão de auxílios e/ou subvenções para entidades educacionais e assistenciais sem finalidade lucrativa.

Artigo 7º -

As despesas com pessoal ativo e inativo da Administração direta e indireta não poderão sofrer aumentos reais acima de 35% (trinta e cinco) por cento, observando-se o limite estabelecido no Artigo 38, do Ato das Disposições Transitórias, da Constituição Federal.

Artigo 8º -

Fica vedado, no exercício de 2000, a criação de cargos ou empregos públicos, ressalvadas as seguintes condições:

I - Nas alterações de estrutura de carreira, sem aumento do número de servidores;

II - Para atender as metas prioritizadas no **Anexo I**, desta Lei Municipal.

Artigo 9º -

O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal, no corrente exercício, Projeto de Lei dispondo sobre alteração na legislação Tributária, especialmente sobre:

I - Instituição e Regulamentação da Contribuição de Melhoria, sobre obras públicas;

II - Revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados;

III - Revisão da planta genérica de valores dos imóveis urbanos, quando essa revisão implicar em majoração dos tributos acima do índice de inflação dos últimos 12 (doze) meses;

IV - Imposto sobre transmissão de Bens "inter vivos";

V - Revisão e majoração das alíquotas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (**ISS**).

Artigo 10 -

As prioridades estabelecidas no **Anexo I**, da presente Lei Municipal, poderão ser ajustadas na Proposta Orçamentária, desde que devidamente justificadas, na mensagem de encaminhamento do projeto de Lei do Orçamento Anual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSANA

CGC 67.662.452/0001-00

Fones: (018) 286-1201 - 286-1202 - Fax: (018) 286-1186

Rua José Velasco, 1.675 - Cx. Postal 347 - CEP 19.273-000 - ROSANA - Est. de São Paulo

Artigo 11 - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Rosana, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de junho de um mil, novecentos e noventa e nove.

NEWTON RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado nesta Secretaria em data supra.


MARY JESUS DE OLIVEIRA
Secretária Municipal